



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 46.248.837/0001-55

Julgamento de Impugnação ao Ato Convocatório Pregão Presencial nº 021/2020.

Processo Administrativo Licitatório nº 039/2020

Objeto: Contratação de serviços para realização de exames laboratoriais de análises clínicas para a Rede Municipal de Saúde, pelo período de 12 meses.

Na data de 18 de maio de 2020, após o horário de expediente (18:02 horas) foi enviado por e-mail ao Departamento de Licitações e Contratos, impugnação ao instrumento convocatório. Denota-se que a forma de envio da impugnação está em desacordo com o Capítulo XVI, item 6.1 do edital que assim estabelece:

XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

... 6.1. As impugnações somente serão aceitas em vias originais protocoladas na Divisão de Licitações e Contratos, conforme artigo 41 - §1º, da Lei 8.666/93. Não serão aceitas impugnações por e-mail ou fax.

Contudo, para que não ocorra alegação futura de cerceamento de direito pelo impugnante, passaremos à sua análise.

TEMPESTIVIDADE

A data para o recebimento e abertura dos envelopes está agendada para o dia 22 de maio de 2020, portanto tempestivo o pedido.

DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A empresa impugnante alega basicamente, em apertada síntese, que o edital do Pregão 021/2020 descumpra o Artigo 40, inciso XIV, alínea "c", ao afastar a incidência dos juros moratórios nas hipóteses em que houver inadimplemento por parte do Poder Público, afirmando que referido dispositivo impõe que o instrumento convocatório, obrigatoriamente, deve prever determinadas condições de pagamento, dentre elas, as "compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos."

DO PEDIDO DA IMPUGNANTE:

Requer a Impugnante que seja a presente acolhida para o fim de que os itens e condições contratuais sejam suprimidos ou ajustados, restabelecendo-se, assim, a legalidade do certame; que, com a modificação do Regulamento, seja esse divulgado posteriormente pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido para preparação e elaboração de propostas pelos interessados, e que seja atribuído efeito suspensivo à presente impugnação, suspendendo-se o curso do certame até a apreciação de seu mérito.



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 46.248.837/0001-55

DO MÉRITO:

Referente ao compensação financeira e penalizações, conforme preceitua a alínea "d", inciso XIV, Artigo 40 da Lei 8.666/93, esta municipalidade entende que está compelida a adotar a alternativa que melhor prestigie a racionalidade do procedimento e de seus fins. Portanto adotamos para o referido processo o IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) como critério para atualização financeira dos valores a serem pagos desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data final do efetivo pagamento. Entenda-se que esta atualização financeira dos valores a serem pagos são consideradas como as compensações financeiras por eventuais atrasos de pagamentos.

O capítulo XII, item 4 do Edital estabelece critérios de atualização financeira em caso de inadimplemento das obrigações do município:

XII - DA FORMA DE PAGAMENTO

... 4. Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento por problemas de falta de orçamento, o valor devido desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento será atualizado financeiramente, adotando-se como índice oficial o IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), calculado pro rata, sem a adição de juros ou multas.

O município não se omitiu desta obrigação de corrigir monetariamente sua obrigação em atraso ao adotar o índice oficial IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), calculado pro rata para compensação financeira.

O município optou por não inserir adição de juros de mora por eventuais atrasos de pagamento em razão da insignificância da atual taxa de juros baseadas no rendimento da poupança:

No dia 18 de março de 2020, o COPOM (Comitê de Política Monetária do Banco Central) decidiu cortar a taxa básica de juros (SELIC) da economia de 4,25% para 3,75% ao ano. Como o rendimento da poupança está atrelado à SELIC, o juros da poupança em março caiu para 0,22% ao mês para depósitos feitos a partir de 4 maio de 2012. Nesta situação, o juro de poupança seria de 0,007 ao dia.

DA DECISÃO

Desse modo, por todo exposto julgo IMPROCEDENTE a impugnação apresentada, mantendo-se incólume o texto do edital e a data de abertura do certame.

Vargem Grande do Sul, 19 de maio de 2020.

Amarildo Duzi Moraes
Prefeito Municipal